



**SINCODONTO**

Sindicato Patronal das Cooperativas  
Odontológicas do Estado de São Paulo

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**2023/2024**

**SINTRACOOOP SÃO PAULO - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas**, CNPJ nº 00.317.406/0001-00, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 405, 3º andar, sala 305, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. João Edilson de Oliveira, portador do CPF 066.734.448-94 e pelo Diretor de Relações Institucionais, Marcos Roberto Petrocino, CPF 262.078.568-56 e **Federação dos Sindicatos das Cooperativas no Estado de São Paulo - FESCOOP /SP**, CNPJ 11.699.151/0001-04, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1376, Bela Vista, na cidade de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente Edvaldo Del Grande, portador do CPF 960.912.908-00 e **SINCOODONTO - Sindicato Patronal das Cooperativas Odontológicas do Estado de São Paulo**, CNPJ nº 13.698.738/0001-16, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Albuquerque Lins, nº 635, Santa Cecília, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Luiz Eduardo Zaccharias, portador do CPF 065.099.618-65, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores celetistas das Cooperativas Odontológicas no estado de São Paulo/SP, regidas pela Lei 5.764/71 que estejam registrados ou contratados, com abrangência no estado de São Paulo.



**SINCODONTO**

Sindicato Patronal das Cooperativas  
Odontológicas do Estado de São Paulo

### **CLAUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO**

A partir de 1º de maio de 2024 fica fixado o salário normativo da categoria dos trabalhadores na cooperativas odontológicas, no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

### **CLAUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários vigentes em 01 de maio de 2022, serão reajustados pelo índice acumulado do INPC-IBGE, referente ao período de 01 de maio de 2022 ou data base diferente (posterior a maio/2022) a 30 de abril de 2024.

**Parágrafo primeiro.** Ficam permitidas as cooperativas odontológicas, compensarem os reajustes e antecipações espontâneas, concedidos no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2024, exceto os reajustes por promoção, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**Parágrafo segundo.** Objetivando a unificação da data base (maio/2024), as cooperativas odontológicas que concederam reajustes e antecipações salariais em datas bases diferentes da estabelecida nesse instrumento, deverão considerar o INPC-IBGE dos meses posteriores até 30 de abril de 2024, como base de cálculo para fins de reajuste salarial proporcional.

### **CLAUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS.**

É assegurado aos empregados os seguintes benefícios:

- a) **Adicional por Tempo de Serviço** - O empregado terá direito a uma gratificação mensal após o cumprimento de cada triênio no valor equivalente a 4% (quatro inteiros percentuais) incidentes sobre o salário normativo vigente, iniciando-se o período de contagem do triênio, a partir de 01 de maio de 2023.



# SINCODONTO

Sindicato Patronal das Cooperativas  
Odontológicas do Estado de São Paulo

- b) **Dia do Cooperativismo** - É devida ao empregado uma gratificação que decorre do dia do cooperativismo correspondente a 1/30 (um trinta avos) que deve ter como base de cálculo a remuneração devida no mês de julho, obrigando o empregador a pagá-la no mês de novembro de 2024, do contrário, o empregado fará jus a 1 (um) dia de folga, devendo ser concedido a critério da cooperativa.
- c) **Auxílio Benefício Compensatório** - É assegurado ao empregado o direito de receber um auxílio benefício compensatório, visando a irredutibilidade dos seus vencimentos e demais benefícios, pago mensalmente, pela cooperativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, desvinculado do salário e sem natureza remuneratória, salvo se o empregado opor ao desconto da contribuição, estabelecida no presente instrumento coletivo, observando o seguinte: I) O empregado poderá renunciar o auxílio benefício compensatório, a qualquer momento, encaminhando simultaneamente, carta de oposição a contribuição ao sindicato laboral e a cooperativa, ficando a cooperativa desobrigada pelo seu cumprimento. II) Após a data da renúncia, caso a cooperativa, voluntariamente optar pelo pagamento do auxílio benefício compensatório, este incidirá em dobro, assegurando o direito da sua incorporação ao salário nominal, integrando para todos os seus efeitos legais.
- d) **Remuneração da Hora Extraordinária.** As horas suplementares serão remuneradas com o acréscimo em relação à hora normal de trabalho com o percentual de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras, e as horas suplementares excedentes de duas, além de domingos e feriados serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único:** Para efeito da base de cálculo das horas extras, haverá incidência do adicional de periculosidade e o adicional de insalubridade, que serão calculados de acordo com o salário mínimo federal em vigor.

- e) **Auxílio Cesta Alimentação ou Ticket Refeição** - As cooperativas concederão, mensalmente, auxílio cesta alimentação ou cesta básica ou ticket cesta, sem caráter salarial, a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas, no decorrer do mês, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).



# SINCODONTO

Sindicato Patronal das Cooperativas  
Odontológicas do Estado de São Paulo

- I) As cooperativas que praticam valores iguais ou superiores ao valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) em 01 de maio de 2024, deverão aplicar o índice do reajuste salarial sobre o valor praticado, conforme a cláusula do reajuste salarial.
  - II) O benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.
  - III) O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo aos empregados que se encontre em gozo de licença-maternidade ou férias.
  - IV) O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.
  - V) Este auxílio não será devido pela cooperativa que já concede outro similar, inclusive cesta básica, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.
  - VI) O empregados admitidos ou demitidos farão jus ao valor proporcional aos dias trabalhados.
- f) **Complementação salarial** - Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementarará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 90 (noventa) dias, a diferença do valor do salário base e da média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses e o valor do benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.  
O empregado deverá entregar cópia do extrato de recebimento previdenciário até o último dia útil do mês de competência.



# SINCODONTO

Sindicato Patronal das Cooperativas  
Odontológicas do Estado de São Paulo

- g) **Complementação do 13º Salário ao Empregado Afastado** - O empregado em gozo de auxílio previdenciário, terá direito à complementação do 13º salário no primeiro ano do afastamento. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e valor do salário base e da média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses, limitado ao teto previdenciário. O empregado deverá entregar cópia do extrato de recebimento previdenciário até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento e a cooperativa ficará responsável pelo pagamento no mês da apresentação.
- h) **Assistência Jurídica** - A cooperativa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no exercício regular das suas funções e na defesa do patrimônio da cooperativa.
- i) **Reajuste de Plano de Saúde Médico e Odontológico** - A cooperativa não poderá reajustar o plano de saúde médico e odontológico, bem como as guias de atendimento, consultas e exames médicos e laboratoriais no período da presente convenção coletiva de trabalho, em percentual superior ao índice de reajuste da categoria, ou seja, da cláusula da correção salarial.

## CLAUSULA SEXTA - ESTABILIDADE.

É assegurado aos empregados as seguintes estabilidades:

- a) **Da Gestante** - A empregada gestante é assegurada, a partir da confirmação do estado gravídico comprovado para o empregador, o direito à estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término do período da licença-maternidade. a) A empregada gestante poderá renunciar o direito à estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias mediante o exercício da renúncia, exigindo-lhe uma declaração de vontade lavrada em cartório de registro civil, sendo que o ônus das despesas junto ao cartório será da Cooperativa, podendo ser transformado o período de 60 (sessenta) dias de indenização por opção da empregadora.



# SINCODONTO

Sindicato Patronal das Cooperativas  
Odontológicas do Estado de São Paulo

- b) **Do Serviço Militar** - Fica assegurado ao empregado que se afastar do trabalho por motivo de serviço militar compulsório, equiparando-se para efeito de concessão o TIRO DE GUERRA, a estabilidade provisória a partir do alistamento, desde que cumpridas as exigências do serviço militar dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data que completou 18 anos até o prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava sujeito. Não terá direito à estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores ou facultativos.
- c) **Afastado por Motivo de Doença** - Ao empregado afastado do emprego por motivo de doença, quando a licença exceder a quinze (15) dias, é assegurada a estabilidade provisória por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, que será concedida uma (1) vez a cada período de doze (12) meses. O período da estabilidade não poderá integrar na contagem do aviso prévio.
- d) **Via de Aposentadoria** - É beneficiário da estabilidade provisória: I) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 6 (seis) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 5 (cinco) anos ininterruptos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente. II) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 12 (doze) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 10 (dez) anos ininterruptos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente. III) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 24 (vinte e quatro) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 20 (vinte) anos ininterruptos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e



# SINCODONTO

Sindicato Patronal das Cooperativas  
Odontológicas do Estado de São Paulo

salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente. a) Ao empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fazer jus, perderá a garantia de emprego. b) empregado deverá apresentar ao empregador, tão logo faça jus as garantias dos itens "I", "II" e "III", comprovante fornecido pelo INSS para esta finalidade. c) Na hipótese de pedido de demissão ou mútuo acordo, o contrato de trabalho poderá ser rescindido desde que feito com a assistência do sindicato dos empregados ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego.

## CLAUSULA SÉTIMA – DOS ADICIONAIS

- a) **Adicional Noturno.** O trabalho noturno terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), no que se aplica o disposto do artigo 73 da C.L.T. Parágrafo único. A transferência definitiva do empregado para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.
- b) **Adicional de Insalubridade.** O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com incidência sobre o salário normativo. Salário mínimo federal em vigor.

## CLAUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL.

A Cooperativa concederá adiantamento de salário ao empregado correspondente a 40% (quarenta inteiros percentuais) até o dia 20, desde que não tenha usado este valor em compra/conveniada e seja feito um pedido pelo funcionário.

## CLAUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

A compensação de jornadas de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito de maneira que não exceda ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o artigo 59 da CLT.

## CLAUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS.

A cooperativa poderá instituir o Banco de Horas, à luz do disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.



**SINCODONTO**

Sindicato Patronal das Cooperativas  
Odontológicas do Estado de São Paulo

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / SOBRAS.**

As cooperativas poderão elaborar programa de participação nos resultados / sobras, até o último dia do exercício anterior, para negociação coletiva com o sindicato laboral, em conformidade com a Lei 10101/00.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO.**

Sempre que o empregado tenha que eventualmente prestar serviços em local diverso da sua contratação em razão de necessidade de serviços, a cooperativa se responsabilizará pela alimentação sem nenhum ônus ao trabalhador, respeitando o valor estabelecido pela cooperativa.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.**

Estando em curso o prazo do aviso prévio trabalhado o empregado que obteve outra colocação com a condição de começar a trabalhar imediatamente, poderá obter dispensa do seu total cumprimento mediante a anuência do empregador, desde que faça prova do alegado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, desonerando a cooperativa e o empregado dos dias não trabalhados.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO.**

No curso do aviso prévio, comunicado pelo empregado ao empregador ou vice-versa, salvo os casos de reversão ao cargo efetivo por empregados que exercem cargo de confiança, não é lícito alteração das condições estabelecidas no contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, assegurado o direito do empregado ser indenizado do prazo restante.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - BENEFÍCIOS NÃO PREVISTO OU BENEFÍCIO SIMILAR**

As cooperativas odontológicas que concedem outros benefícios ou benefícios similares



**SINCODONTO**

Sindicato Patronal das Cooperativas  
Odontológicas do Estado de São Paulo

não previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão aplicar o índice do reajuste salarial sobre o valor praticado, conforme a cláusula do reajuste salarial ou deverão celebrar instrumento coletivo de trabalho com a entidade laboral para adequação da relação contratual.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

Os acordos coletivos de trabalhos firmados pelas Cooperativas Odontológicas o Sintracoop São Paulo, terão prevalência sobre o presente instrumento coletivo, ainda que contrariem o que estiver estabelecido.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.**

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sintracoop São Paulo como Entidade Sindical laboral perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo e o Sindicato das Cooperativas Odontológicas do Estado de São Paulo representa as Cooperativas Odontológicas. .

**CLAUSULA DECIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS.** As partes reconhecem as validades dos acordos coletivos de trabalhos celebrados pelas cooperativas odontológicas com o Sintracoop São Paulo, bem como a prevalência sobre a presente convenção coletiva de trabalho.

**CLAUSULA DECIMA NONA - AUTOMAÇÃO E NOVAS TÉCNICAS.**

A automação dos meios de produção com a implantação de novas técnicas, as cooperativas obrigam-se a promover treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os empregados, sendo que o referido treinamento se dará em horário normal de expediente, caso seja fora do horário de trabalho será remunerado com o acréscimo legal previsto na convenção de trabalho.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS.**

O início das férias não poderá ter início nos dias de sábados, domingos, feriados ou dias já



**SINCODONTO**

Sindicato Patronal das Cooperativas  
Odontológicas do Estado de São Paulo

compensados. a) Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser complementado o pagamento da diferença das férias no primeiro mês subsequente ao mês do gozo de férias. b) As cooperativas não poderão cancelar ou adiar as férias individuais ou coletivas, cujo período de gozo haja sido regularmente comunicado pela cooperativa, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa que será comunicado ao sindicato, hipótese em que terão de ressarcir os prejuízos financeiros, no prazo de 05 (cinco) dias, após a comprovação pelos empregados.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO**

O empregado tendo adquirido o direito, poderá fazer coincidir suas férias com a época do casamento, se assim desejar, participando ao empregador com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS COMPENSADOS.** É admitido o trabalho aos domingos, feriados e sábados compensados, desde que respeitadas as normas de proteção ao trabalho e comunicação ao Sindicato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERÇA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.**

O empregado, mediante comprovação, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora;

b) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiros, ascendentes ou descendentes;



**SINCODONTO**

Sindicato Patronal das Cooperativas

c) por 3 (três) dias, em virtude de internação hospitalar do cônjuge ou do descendente que viva sob sua dependência econômica, por um período de 12 meses; por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, não cumulado caso o evento ocorra no período de gozo de férias;

e) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão e colateral de 2o. grau.

Parágrafo Único. A empregada mãe, poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias, por um período aquisitivo de 12 meses, em caso de doença do(s) filho(s) menor(es), para acompanhar a internação, desde que comprovado por atestado emitido pelo hospital.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE.**

O empregado estudante, mediante comunicação prévia de cinco (5) dias, poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário para o fim de comprovadamente realizar prova de vestibular em estabelecimento de ensino superior.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTES DE TRABALHO.**

Na ocorrência de acidente laboral com vítima fatal, a cooperativa comunicará o sindicato, no prazo de até o primeiro dia útil subsequente do ocorrido.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL E HOMOLOGAÇÕES.**

Ficam obrigadas as cooperativas homologarem as rescisões contratuais dos seus empregados com mais de 1 (um) ano com a assistência do Sintracoop São Paulo, objetivando a preservação e a segurança jurídica, que serão homologadas pela legislação vigente até a disponibilização de aplicativo definido pelo Sindicato Laboral.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL.**

É assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e transporte quando a assistência na rescisão contratual for prestada pelo respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho em localidade diversa daquela onde era prestado o serviço.

**CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO DE ADEÇÃO À COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS.**

As cooperativas estimulará facilitando a adesão à Cooperativa de Crédito de Capital e



**SINCODONTO**

Sindicato Patronal das Cooperativas  
Odontológicas do Estado de São Paulo

Empréstimo dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas no Estado de São Paulo e Minas Gerais - Cocreuni, com a finalidade de prestar serviços de natureza econômica, social e educativa financeira, de modo mais simples e vantajoso.

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS.**

Ficam as cooperativas obrigadas a submeter seus empregados a exames médicos, duas vezes ao ano, durante o expediente normal de trabalho, não podendo coincidir com férias ou descanso semanal. Os custos relativos aos exames correrão por conta da cooperativa.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIP. DE PROTEÇÃO COLETIVA DE SEGURANÇA.**

A cooperativa é obrigada a fornecer os equipamentos de segurança, de acordo com determinação das normas de segurança e medicina do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.**

A cooperativa descontará dos empregados, a contribuição, fixada na Assembleia Geral, para o custeio sindical da entidade nas negociações coletivas de trabalho, mensalmente, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) recolhendo em favor do Sindicato Laboral, até o quinto dia útil de cada mês, consoante artigo 513, alínea "e" da CLT, assegurando ao empregado o direito de oposição da contribuição, conforme previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado, o direito de oposição a contribuição, iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento ou a qualquer momento, através de manifestação escrita de punho próprio, individualizada, identificando a cooperativa empregadora, encaminhando a oposição através do endereço eletrônico: e-mail [www.sintracoopsp.com.br](http://www.sintracoopsp.com.br) ou pelo correio com aviso de recebimento (AR) a ser enviada para Sintracoop São Paulo, com endereço na Rua Américo Brasiliense, nº 405, 3º andar, sala 305, centro, CEP 14015-050, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Parágrafo Segundo: A cooperativa dará total publicidade ao direito da oposição à contribuição aos seus empregados.



**SINCODONTO**

Sindicato Patronal das Cooperativas  
Odontológicas do Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro: O recolhimento fora do prazo deverá ser acrescido das cominações legais previstas no artigo 545 da CLT.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA.**

A Contribuição Representativa será efetuada através de contribuição mensal da Cooperativa e será recolhido em favor do Sintracoop. Parágrafo Primeiro - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) pelo número de empregados registrados e ativos na cooperativa no final de cada mês. Parágrafo Segundo. O Sintracoop remeterá a Cooperativa, boleto mensal a ser quitado na rede bancária até o quinto dia útil do mês subsequente.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA TERÇA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

Fica convencionado neste instrumento de forma expressa por parte das cooperativas que o Sintracoop representa todos os trabalhadores em cooperativas como substituto processual as relações de trabalho.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS.**

Fica obrigado a cooperativa em manter um quadro de avisos com editais e comunicações do Sindicato que deverá ser afixado em lugar visível na cooperativa.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTAS DO DESCUMPRIMENTO.**

Fica estabelecida a multa mensal correspondente a 15% (quinze inteiros percentuais) do salário normativo, devida a partir da data da comunicação da infração da cláusula do acordo ou convenção coletiva de trabalho, até que seja cumprida a obrigação, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS.**

Fica convencionada que, durante a vigência do presente instrumento, outras vantagens de natureza econômica e social poderão ser negociadas e fixadas mediante aditamento.



**SINCODONTO**

Sindicato Patronal das Cooperativas  
Odontológicas do Estado de São Paulo

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO.**

O presente instrumento coletivo de trabalho será encaminhada ao órgão competente do Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivamento.

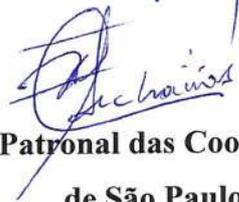
  
**SINTRACOOOP SÃO PAULO - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em  
Cooperativas**

João Edilson de Oliveira

  
Marcos Roberto Petrocino

  
**Federação dos Sindicatos das Cooperativas no Estado de São Paulo - FESCOOP /SP**

Edvaldo Del Grande

  
**SINCOODONTO - Sindicato Patronal das Cooperativas Odontológicas do Estado  
de São Paulo**

Luiz Eduardo Zaccharias